

**OEI**

SIGOEI - Sistema de Informações Gerenciais da OEI

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6557 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA****PROCESSO DE SELEÇÃO - EDITAL Nº 007/2020****CONSULTOR POR PRODUTO  
DATA DE CRIAÇÃO: 16/01/2020****1. PROJETO**

Desenvolvimento de Metodologias Institucionais destinadas à Consolidação da Educação Superior como Fator de Desenvolvimento Sustentável do Brasil.

**2. ENQUADRAMENTO****2.2 ATIVIDADES**

Atividade 1.4.1 - Realizar estudos e pesquisas sobre atualização e modernização dos processos de implantação e avaliação de políticas/programas de educação na área de saúde.

**3. JUSTIFICATIVA**

A Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), são coordenadas conjuntamente pelo Ministério da Saúde MS e pelo Ministério da Educação MEC. Dentre suas atribuições, destacam-se a avaliação e a regulação dos programas de Residência em Área Profissional da Saúde e o credenciamento das instituições que ofertam os programas Residência em Área Profissional da Saúde.

No âmbito do MEC, a Coordenação-Geral de Residências em Saúde CGRS, que faz parte da Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde DDES, a qual é diretoria integrante na SESu, é o departamento responsável pelas atribuições outrora mencionadas. No exercício dessas funções, a CGRS identificou dificuldades de duas naturezas principais.

A primeira diz respeito à construção desordenada e pouco especializada do arcabouço normativo que rege a residência multiprofissional. Lacunas normativas, regulamentação excessiva ou insuficiente, pontos obscuros e contradições nas normas que regem a residência multiprofissional em saúde são regularmente constatados pela CGRS. Tal situação se explica, em parte, em razão da formação não jurídica da CNRMS e CNRM, que vislumbram as questões de suas competências sob a ótica precipuamente do profissional de saúde. A legislação que rege a residência multiprofissional em saúde e a residência médica, carecem de um olhar jurídico especializado sobre o conjunto normativo dessas matérias, em que se destacam a Lei nº 11.129/2005, o Decreto nº 7.562/2011, a Portaria MEC/MS nº 1.077/2009, a Portaria MEC/MS nº 1.320/2010, a Portaria MEC/MS nº 2.117/2005, dentre outras. A análise deverá focar tanto no levantamento das fragilidades, obscuridades e contradições existentes quanto na proposição de soluções para essas questões, inclusive por meio de eventual complementação e/ou revisão do arcabouço normativo.

Cabe mencionar que a CNRMS e a CNRM são frequentemente acionadas pela via judicial para se posicionarem quanto à legislação que norteia suas atuações. Deste modo, é essencial que os questionamentos e as decisões emitidas em juízo integrem a análise crítica a ser realizada e balizem as soluções apresentadas.

A segunda dificuldade diz respeito à compreensão e interpretação das normas que regem as residências em

saúde pelas próprias instituições ofertantes. Observa-se que a linguagem jurídica e o alto grau de detalhamento de algumas normas causam dúvidas que obstam à atuação harmônica entre a CNRMS e a CNRM, em especial, as que dizem respeito à formação de residência médica e multiprofissional e de instituições ofertantes.

Assim, é pertinente estudo sobre a evolução no conjunto normativo referente à formação de residência no Brasil, tanto sobre a residência médica, quanto sobre a residência multiprofissional, com linguagem simples e clara, esquematização de procedimentos legais e esclarecimento às dúvidas mais frequentes. O referido levantamento oferecerá diretrizes transparentes e unificadas às instituições de residência em saúde e demais interessados, além de favorecer o incremento da eficiência da CGRS/SESu.

Nesse contexto, conclui-se pela importância da investigação jurídica das normas vigentes que disciplinam a formação de residência médica e multiprofissional em saúde, de modo a, de uma parte, sanar os problemas identificados, e de outra, oferecer às instituições em saúde um documento orientador no que diz respeito à matéria objeto desta consultoria.

## **4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

Consultoria especializada para desenvolvimento de estudos sobre a evolução no conjunto normativo referente à formação em residência no país, considerando as áreas de residência médica e residência em área profissional de saúde junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde CNRMS, bem como à Comissão Nacional de Residência Médica CNRM, com vistas a sanar dificuldades encontradas pela Secretaria de Educação superior SESu na coordenação das Comissões, bem como subsidiar a Secretaria no processo de aperfeiçoamento do marco regulatório da Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde.

## **5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

### **5.1 Especificação (Consultor)**

Consultoria especializada para desenvolvimento de estudos sobre a evolução no conjunto normativo referente à formação em residência no país, considerando as áreas de residência médica e residência em área profissional de saúde junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde CNRMS, bem como à Comissão Nacional de Residência Médica CNRM, com vistas a sanar dificuldades encontradas pela Secretaria de Educação superior SESu na coordenação das Comissões, bem como subsidiar a Secretaria no processo de aperfeiçoamento do marco regulatório da Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde.

## **6. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO**

### **A. Formação Acadêmica**

#### **A.1 Formação acadêmica (Consultor)**

Qualificação profissional

Nível superior completo, devidamente reconhecido pelo MEC, na área de Direito.

Experiência necessária

Experiência profissional mínima de 4 quatro anos na área jurídica, ter atuado na administração pública no período mínimo de 2 dois anos exercendo cargo de chefia e ou assessoramento.

### **B. Exigências Específicas**

## B.1 Exigências específicas (Consultor)

Conhecimento ou habilidades desejáveis

Experiência em acompanhamento de políticas públicas no âmbito da administração pública.

Experiência em elaboração de pareceres e interpretação de leis no âmbito da administração pública.

Experiência em atividades relacionadas à gestão administrativa e assessoramento, com experiência em elaboração de documentos técnicos.

Conhecimento e habilidade em informática.

Experiência relacionada à legislação voltada à área da saúde.

## 7. PRODUTOS OU RESULTADOS PREVISTOS

### 7.1 Produtos (Consultor)

Qtd. Parcelas: 3

| ENQUADRAMENTO | DESCRIÇÃO DA PARCELA  | VALOR DA PARCELA | PRAZO DE ENTREGA                       |
|---------------|---|------------------|--|
| 1.4.1         | Produto 1 Documento técnico contendo estudo analítico sobre o conjunto normativo da CNRM e CNRMS, contextualizando a sua criação, situando no panorama histórico e posicionando no sistema jurídico existente.                          | R\$ 26,500.00    | 60 dias após a assinatura do contrato  |
| 1.4.1         | Produto 2 Documento técnico contendo estudo analítico das decisões judiciais favoráveis e desfavoráveis obtidas pela CNRM e CNRMS nos últimos três anos, ressaltando os impactos positivos e negativos em sua atuação dessas comissões. | R\$ 26,500.00    | 180 dias após a assinatura do contrato |
| 1.4.1         | Produto 3 Documento técnico contendo estudo analítico do arcabouço normativo das CNRM e CNRMS, apontando os pontos frágeis, incluindo proposição de possíveis alterações, retificações ou revogações normativas parciais ou totais.     | R\$ 27,000.00    | 243 dias após a assinatura do contrato |

## 8. VALOR GLOBAL

R\$ 80.000,00

## 9. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO

Consultor Brasília (DF)

## 10. PRAZO DE EXECUÇÃO

**Data de Início:** Data da assinatura do contrato

**Período até:** 7 meses e 29 dias

**Data de Término:** 31/10/2020

## **11. NÚMERO DE VAGAS**

**Número de vaga 1 - (Consultor)**

## **12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

Formação Acadêmica

INSTRUÇÃO (pontuação máxima 20 pontos)

PONTUAÇÃO

Graduação na área solicitada no perfil profissional

20 pontos

Experiência Profissional

EXPERIÊNCIA (pontuação máxima 30 pontos)

PONTUAÇÃO

De dois a cinco anos de experiência profissional em atividades relacionadas ao perfil descrito em Edital.

8 pontos

De cinco a oito anos de experiência profissional em atividades relacionadas ao perfil descrito em Edital.

10 pontos

Acima de oito anos de experiência profissional em atividades relacionadas ao perfil descrito em Edital.

12 pontos

Entrevista

ENTREVISTA PESSOAL (pontuação máxima 50 pontos)

PONTUAÇÃO

Expressar-se com clareza na exposição de assuntos/argumentos e capacidade de raciocínio.

10 pontos

Possuir experiência em elaboração de instrumentos e desenvolvimento de trabalhos em equipe,

elaboração de pareceres jurídicos, elaboração de atos normativos, elaboração de portarias, nota técnica, ofício.

07 pontos

Possuir conhecimento sobre a dinâmica dos programas/projetos fomentados no âmbito da Secretaria de Educação Superior voltados à área de residência em saúde.

10 pontos

Possuir experiência na área de assessoria jurídica no setor público.

13 pontos

Possuir experiência relacionada à legislação voltada à área da saúde.

10 pontos

## **13. CONSIDERAÇÕES**

## **14. PROTEÇÃO DE DADOS**

De acordo com a legislação europeia de proteção de dados em vigor no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, os dados pessoais fornecidos pelo PROVEDOR/EXPERTO/DOCENTE/CONSULTOR também poderão ser processados pela Secretaria Geral da OEI domiciliada em Madri (Espanha) em C/Bravo Murillo 38 (CP 28015) a fim de justificar as despesas e cumprimento das disposições das normas indicadas. Esse processo será realizado por meio dos dados do contrato que são enviados para a plataforma de gerenciamento de projetos da OEI e para o Sistema de Planejamento de Recursos Empresariais (ERP) da OEI, cujos servidores estão alojados em território da União Europeia, e aos quais somente pessoas autorizadas pela Secretaria Geral terão acesso.

Esse procedimento será realizado exclusivamente para a execução do contrato e os dados serão mantidos pelo tempo legalmente previsto para fins de arquivamento e auditoria. Os mesmos não serão compartilhados com terceiros, exceto por obrigação legal. O contratado tem o direito de retirar o consentimento para processar os dados a qualquer momento e que, se exercer esse direito, o contrato terá que ser rescindido nos mesmos termos estabelecidos por ele, uma vez que o processamento dos dados é essencial para a execução do contrato. Da mesma forma, o PROVEDOR/EXPERTO/DOCENTE/CONSULTOR também pode exercer os direitos de acesso, retificação, exclusão e portabilidade de seus dados e os de limitação ou oposição ao tratamento através do endereço de e-mail: [proteccion.datos@oei.int](mailto:proteccion.datos@oei.int), comprovando devidamente sua identidade. Em qualquer situação, o contratado tem o direito de apresentar uma queixa à Agência Espanhola de Proteção de Dados (AEPD).